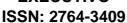


Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017 **EXECUTIVO**







SUMÁRIO

Descrição Página SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 185/2022/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa do Prefeito Municipal Geraldo Evandro Braga de Sousa.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder a título de diária o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) (composição do valor: 1 diária no valor de R\$ 700,00) para cobertura de despesas de viagem do Prefeito, Municipal Geraldo Evandro Braga de Sousa, vinculado ao Gabinete do Prefeito, portador do CPF: ***.477.603-**, conforme estipula a tabela para concessão de Diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1°. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos na capital do Estado, São Luís - MA, com a finalidade de assinar Termo de Cooperação Técnica do Projeto "Registro para Todos" no período de 29 de novembro de 2022.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario



§ 2°. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Fazenda, Finanças e Receitas para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 28 DE NOVEMBRO DE 2022, 201º DA INDEPENDÊNCIA E 134º DA REPÚBLICA.

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL

Secretário Municipal de Administração

Port. 055/2021

COMISSÃO ELEITORAL

EDITAL Nº 001/2022.2 – COMISSÃO DO PROCESSO MISTO ELETIVO

ELEIÇÕES PARA DIRETOR DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO MUNICIPAL

PROCESSO ELEITORAL 2022.2

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario



A Comissão Eleitoral, designada pela Portaria nº 192 de 23 de novembro de 2022, responsável pela coordenação do processo misto eletivo para eleição de Diretor dos Estabelecimentos de Ensino Municipal com menos de 200 alunos do Município de Governador Edison Lobão/Ma, convo cada pelo Decreto Municipal nº 062 de 18 de novembro de 2022 o qual regulamentou a Lei Municipal nº 100 de 06 de outubro de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, o presente instrumento editalício com os seguintes dispositivos:

Art. 1º. A Comissão Eleitoral estará instalada a partir do dia 24 de novembro de 2022, nos horários das 08 h às 12 h e das 14 h às 18 h, na sala de reuniões da SEMED, Rua João Luís, Nº 1101 - Centro, Governador Edison Lobão - Maranhão.

DOS PEDIDOS DE REGISTRO

- Art. 2º. A Comissão Eleitoral receberá o pedido de registro de candidatura para Diretor, na sala de reuniões da SEMED, Rua João Luís, Nº 1101 -Centro, Governador Edison Lobão - Maranhão, no período de 28 a 30 de novembro de 2022, em dias úteis, nos horários das 08 h às 12 h e das 14 h às 18 h.
- § 1°. O pedido de registro de Candidatura, mencionado no caput deste artigo, deverá ser formalizado mediante requerimento escrito (Anexo I) assinado pelo candidato a Diretor ou Diretor Adjunto, bem como, deverá entregar no ato da inscrição cópia legível e colorida dos seguintes documentos:
 - I. Comprovante de habilitação;
 - Declaração escrita da concordância com sua candidatura e participação em curso de Gestão Escolar (Anexo II); II.
- III. Se exercer outra função pública ou privada, deverá comprovar através de Declaração que não há colisão de horário com a função a ser exercida (Direção ou Direção Adjunta) e que a carga horária total, está limitada a 60 (sessenta) horas semanais;
- § 2º. Não será admitido pedido de registro de candidatura por meio de procuração, por parte de nenhum dos candidatos;
- § 3°. Os candidatos à eleição, no exercício de cargos comissionados, não estão obrigados à desincompatibilização;
- § 4º. Além dos documentos já enumerados no § 1º que são específicos de cada candidato individualmente, cada chapa deverá entregar no ato da inscrição, o Plano de Ação abordando aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos para o estabelecimento de ensino, o qual na sequência norteará as atividades de gestão;
- Art. 3º Findo o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral divulgará no dia 01 de dezembro de 2022, por meio de publicação em diário oficial, a relação de candidaturas inscritas e convocará os inscritos para o Curso de Gestão escolar que acontecerá no período de 01/12 a 07/12/2022. Parágrafo Único: Só terão as candidaturas homologadas, os candidatos que participarem efetivamente do Curso de Gestão Escolar, com frequência de 90% (noventa por cento) da carga horária estipulada.
- Art. 4º Caberá pedido de impugnação de registro de candidatura, até 24(vinte e quatro) horas após a publicação em diário, prevista para o dia 09/12/2022, quanto aos deferimentos dos inscritos para o cargo de Diretor;
- § 1º Qualquer membro da comunidade escolar poderá direcionar pedido de impugnação de candidatura, desde que fundamentadamente e por escrito à Comissão Eleitoral, obedecendo ao prazo estipulado no caput;
- § 2º A Comissão Eleitoral terá o prazo de 72(setenta e duas) horas para responder às impugnações recebidas e expedirá decisão oficial até 11/12/2022; § 3º Na hipótese da impugnação do caput do Art. 4º, a homologação final dessas respectivas candidaturas, ficará vinculada à decisão oficial favorável,
- devendo a publicação contemplar juntamente à decisão, a autorização para prosseguimento no pleito;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 708cfaca220af204fc6ee41e54ccd0e74bc6820b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



DOS CANDIDATOS

Art.5º Poderão ser votados e estão aptos à disputarem vaga ao cargo de Diretor dos Estabelecimentos de Ensino Municipal, os integrantes da carreira do magistério municipal, que estiverem em efetivo exercício, e que preencham os seguintes requisitos:

- Possuir curso superior na área de Educação; I.
- II. Ser estável no serviço público Municipal;
- III. Concordar expressamente com a sua candidatura;
- IV. Ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício no Magistério Público Municipal;
- Não ter sofrido processo administrado disciplinar; V.

Parágrafo Único: Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, para o cargo em mais de um Estabelecimento de Ensino.

DOS ELEITORES/VOTANTES

Art. 6º Terão direito de votar:

- I. Pais, responsáveis legais ou os responsáveis perante o estabelecimento de ensino, dos alunos menores de 18 (dezoito) anos;
- II. Membros do Magistério e os servidores públicos em exercício no estabelecimento de ensino;

Parágrafo Único: Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 7º - O direito de voto será exercido uma só vez por qualquer um dos integrantes da comunidade escolar;

Parágrafo Único: Ninguém poderá votar mais de uma vez no mesmo estabelecimento de ensino, ainda que seja pai ou responsável por mais de um aluno, represente segmentos diversos ou acumule cargos ou funções;

- Art. 8º A eleição processar-se-á por voto direto, secreto e facultativo, proibido o voto por representação.
- § 1º A votação somente terá validade se a participação mínima do segmento pais/alunos for de 35% (trinta e cinco por cento), e do segmento Magistério/servidores atingir 50% (cinquenta por cento), do respectivo universo de eleitores;
- § 2º Na hipótese de um dos segmentos não atingir o percentual de participação previsto no parágrafo anterior, processar-se-á nova votação dentro de 8 (oito) dias;
- Art. 9º O processo de eleição ocorrerá de forma simultânea em todos os Estabelecimentos de Ensino que se enquadrarem nos critérios estabelecidos pela Lei nº 100 de 06 de outubro de 2022 e cuja relação segue no anexo I deste documento;
- Art. 10° Será eleito um Diretor para cada estabelecimento de Ensino conforme os critérios estabelecidos pela Lei nº 100 de 06 de outubro de 2022;
- Art. 11º Será elaborada pela Comissão Eleitoral uma cédula de votação padronizada indicando o segmento do respectivo eleitor e que será disponibilizada às Instituições em que o processo eleitoral ocorrerá juntamente com as urnas que deverão ser lacradas previamente ao processo;

DA VOTAÇÃO

DOS ATOS PREPARATÓRIOS

Art. 12º A relação de eleitores disposta no Art. 11º § 1º do Decreto Municipal nº 062 de 18 de novembro de 2022, estará disponível em lugar visível e de fácil acesso para conhecimento de todos;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 708cfaca220af204fc6ee41e54ccd0e74bc6820b

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QRCODE AO LADO



Parágrafo único: Não constando na lista de votantes o nome de algum eleitor devidamente habilitado, este deverá votar se obtiver a legitimidade reconhecida, por escrito, pelo Presidente da Mesa Eleitoral e autorização da Comissão Eleitoral.

Art. 13º O eleitor deverá comparecer à votação, munido de documento de identificação que poderá ser:

I - carteira de identidade;

II - carteira profissional;

III - certificado de reservista;

IV - certidão de nascimento para estudantes menores de 16 (dezesseis) anos;

V - carteira nacional de habilitação (CNH);

VI - carteira de trabalho (CTPS).

Parágrafo único: O(a) eleitor(a) que não possuir documento hábil de identificação, mas estiver devidamente cadastrado(a) como votante, terá sua legitimidade atestada pela Mesa Eleitoral com autorização da Comissão Eleitoral.

Art.14º Após a identificação, o eleitor assinará a lista de votantes, atestando a sua participação no processo eleitoral.

DAS MESAS ELEITORAIS

Art. 15º Cada escola terá tantas mesas quantas forem necessárias para atender a realidade de cada estabelecimento de ensino e cada uma terá uma uma especifica onde serão recepcionados os votos da comunidade escolar;

Parágrafo único: Entende-se Comunidade Escolar o conjunto de alunos, pais ou responsáveis pelos alunos menores de 18 anos, os membros do Magistério e servidores da Instituição em efetivo exercício;

§ 1º As Mesas deverão ser instaladas em local que assegure a privacidade do eleitor e as urnas precisam assegurar a inviolabilidade do voto;

Art. 16º Somente poderão permanecer no recinto da Mesa Eleitoral os seus membros, os candidatos, o fiscal da chapa e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor;

Art. 17º Compete à Mesa Eleitoral o registro em documento padrão, de todas as intercorrências que acontecerem durante o processo eleitoral e a comunicação imediata à Comissão Eleitoral para necessária deliberação.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 18º A apuração terá início imediatamente após a conclusão da votação (recebimento dos votos) programada para as 17h00min (dezessete horas) no próprio estabelecimento de Ensino e os trabalhos serão acompanhados pelos membros da Mesa Eleitoral e da Comissão Eleitoral; Parágrafo único. O trabalho de escrutínio, nas escolas em que houver mais de uma Mesa Eleitoral, poderá ser reunido numa única Mesa Escrutinadora, desde que haja concordância expressa e por escrito dos candidatos;

Art. 19º As cédulas, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa;

DO ENCERRAMENTO DA APURAÇÃO

Art. 20º Encerrada a apuração pela mesa eleitoral e por membro da Comissão Eleitoral esta última receberá toda a documentação relativa ao processo eleitoral:

§ 1º Os documentos relativos ao processo deverão ser lacrados e assinados pelos membros da Mesa Eleitoral, fiscal e por candidatos cujas assinaturas funcionarão como protocolo;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario



- § 2º Caberá à Comissão Eleitoral a responsabilidade do recebimento e conferência da documentação entregue pelos membros da Mesa Eleitoral no dia do pleito;
- § 3º A Comissão Eleitoral pode se negar a aceitar a documentação caso perceba alguma violação ou que esteja ausente algum item;
- § 4º A Comissão Eleitoral realizará a conferência de todos os documentos pertinentes à votação e anunciará os resultados no mesmo dia do pleito;

DO RESULTADO DA ELEIÇÃO

- Art. 21º Na definição do resultado final será respeitada a proporcionalidade de 50% (cinquenta por cento) dos votos para o segmento membros do magistério e servidores, e de 35% (trinta e cinco por cento) para o segmento de pais e alunos;
- § 1º A proporção contida no caput deste artigo é de observância obrigatória em todas as etapas do processo eleitoral.
- § 2º Consideram-se votos válidos aqueles efetivados pelos eleitores, descontando-se os votos em branco ou nulos;

DO MANDATO

- **Art. 22º** A Direção das Instituições de Ensino Municipais definidas neste decreto será exercida pelo Diretor escolhido entre candidatos previamente registrados e eleitos para o mandato inicial de 02(dois) anos e os subsequentes de 04(quatro) anos;
- § Será permitida a reeleição do Diretor e Diretor Adjunto uma única vez para mandato imediatamente posterior pelo período de 04(quatro) anos, a partir da edição deste Decreto, ficando inelegíveis para qualquer dos cargos àqueles que já tiverem sido reeleitos;
- Art. 23º A vacância do cargo de Diretor ocorrerá por renúncia, aposentadoria, impedimento legal, falecimento ou destituição.
- § 1º Entende-se por renúncia, a vontade expressa do servidor em não mais continuar a exercer seu mandato;
- § 2º Entende-se por impedimento legal, qualquer ato ou fato previamente definido em lei que seja incompatível com as funções do cargo de servidor público;
- § 3º Entende-se por destituição, a determinação de afastamento definitivo do servidor da sua função a ser emitida por documento oficial depois de ultrapassado o devido processo de apuração;
- § 4º Vagando a função de Diretor nestas Instituições de Ensino no decorrer deste primeiro mandato, será requisitado que o Executivo indique um servidor nas condições exigidas por Lei, para assumir e complementar o mandato;

DA NOMEAÇÃO E POSSE

- Art. 24º A nomeação dos candidatos eleitos deverá ser feita no prazo de até (15) quinze dias após a divulgação do resultado do processo eletivo misto. § 1º serão designados para o exercício das funções por ato do Chefe do Poder Executivo;
- § 2º. O plano de ação abordando aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos para o estabelecimento de ensino e apresentado no momento do pedido de inscrição, deverá nortear as atividades de gestão e será avaliado durante a atuação profissional do gestor;
- Art.25º Ao assumir a função o (a) diretor (a) eleito (a) deverá receber, de seu (sua) antecessor (a), documentação escolar e inventários patrimonial e financeiro, na data estipulada pela Secretaria Municipal de Educação;
- § 1º A entrega dos documentos previstos no caput deste artigo deve ser registrada em ata, na presença de representantes do Conselho Escolar;
- § 2º A documentação escolar compreende arquivos ativos e inativos, os documentos de alunos (as), professores (as), livros atas e demais documentos pertinentes à vida escolar;
- § 3º Os inventários patrimonial e financeiro devem incluir registro de patrimônio em livro próprio, prestação de contas e outros assimilados;
- § 4º No caso de diretores (as) que já estavam ocupando os referidos cargos, tais documentos deverão estar à disposição da Secretaria Municipal de Educação para verificação;

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º O processo de eleição previsto neste Edital obedecerá ao cronograma estabelecido no Anexo III deste Edital;

Art. 27º Os atos da Comissão Eleitoral serão publicados, para conhecimento dos interessados, no mural onde a mesma encontra-se instalada e encaminhadas por E-mail aos participantes do processo como candidatos.

Governador Edison Lobão - MA, 28 de novembro de 2022.

Jania Melo de Souza Presidente da Comissão Eleitoral

(ANEXO I)

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA

| | PROTOCOLO Nº |
|---|---|
| Eu, | , Matrícula nº:, Servidor(a) |
| do quadro desta Secretaria Municipal da Educação - SEMED, lotado(a) no(a) | , venho solicitar |
| o registro da minha candidatura à Comissão Eleitoral, designada através da Portaria | N° |
| da Escola Municipal, cor | nforme preceitua critérios estabelecidos pela Lei nº 100 de 06 de |
| outubro de 2022, nos termos do Edital $$ nº 001/2022.2 - CPME, que regulamenta esta | matéria, |
| N. Termos P. Deferimen | nto |
| Gov | vernador Edison Lobão – MA,//2022. |
| | to |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario



| GOVERNADOR EDISON LOBÃO :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 811 :: SEGUNDA, 28 DE NOVEMBRO DE 2022 :: PÁGINA 8 DE 11 |
|---|
|---|

| _ |
|-------------|
| ÷ |
| 2 |
| 0 |
| Dágina o do |
| _ |
| 7 1 |
| 10.00.15 |
| 0 |
| ~ |
| 00/11/000 |
| ~ |
| 700 |
| |
| L |
| 7 |

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA

| CARGOS: ()DIRETOR | | |
|---|---|------------------|
| Atestamos que | , Matrícula nº | , registrou |
| | Escola Municipal | |
| | Governador Edison Lobão – MA, de | de 2022. |
| | | |
| | Assinatura de Recebimento | |
| Matrícula: Hora do Recebimento: | _ | |
| | (ANEXO II) | |
| | TERMO DE ACEITE | |
| | , Declaro, para os devidos fins, que concordo com os term | |
| 001/2022.2-Comissão do Processo Misto Eletivo definido como requisito à homologação da candid | o, Art. 2°, § 1°, Inciso II, bem como, comprometo-me à participação no Curso de latura. | e Gestão Escolar |
| | Governador Edison Lobão – MA, de | |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario



Assinatura do Candidato

(ANEXO III)

CRONOGRAMA

| CRONOGRAMA | |
|---|--|
| Prazo | |
| Até 16 de novembro/2022 | |
| Até 24 de novembro/2022 | |
| 28/11/2022 | |
| De 28 a 30/11/2022 | |
| e 01/12/2022 | |
| 01 a 07/12/2022 | |
| Imediatamente. Dando publicidade ao ato, até 24 horas a contar da conclusão do curso de formação – 08/12/2022 | |
| Até 24 horas para impugnação a contar da publicação do registro – 09/12/2022 Decisão da Comissão - até 72 horas a contar da publicação do registro. Até 11/12/2022 | |
| 20/12/2022 | |
| 21/12/2022 | |
| 22/12/2022 | |
| | |

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario



| Divulgação do Resultado Final da votação **Se houver mais de duas chapas, não sendo alcançado o percentual de 50%+1 nova votação em até 15 dias após o resultado | A confirmar. |
|---|--------------|
| Entrega da ATA da Eleição e Documentação dos Eleitos na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | A Confirmar |
| Homologação pela Comissão Eleitoral dos candidatos eleitos | A Confirmar |
| Posse da nova Direção | A Confirmar |

(ANEXO IV)

LISTA DE ESCOLAS QUE SERÃO SUBMETIDAS AO PROCESSO

- 1. ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOÃO
- 2. ESCOLA MUNICIPAL SIMPLICIO MOREIRA
- 3. ESCOLA MUNICIPAL PR.JOSIMO TAVARES
- 4. ESCOLA MUNICIPAL VITAL BRASIL
- 5. ESCOLA MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES
- 6. CMEI ESTAÇÃO DO SABER
- 7. CMEI ZILDA ARNS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario





ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

DIÁRIO OFICIAL SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000

Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br Telefone: (99)98521-4266

JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

PREFEITO

Carimbo de Tempo : 28/11/2022 12:09:45

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTE DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

http://governadoredisonlobao.ma.gov.br/transparencia/diario

